



Gabinete do Diretor-Presidente - Chefe de Gabinete
SIA Trecho 05, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.05
Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Ofício nº 403/2020/SEI/GADIP-CG/ANVISA

Ao Senhor
Newton Victor
Presidente do Conselho Nacional de Climatização e Refrigeração
E-mail: sindratarsp@sindratarsp.com.br ; diretoriaexecutiva@sindratarsp.com.br

Assunto: Encaminhamento de manifestação referente à inclusão de serviços de ar condicionado e refrigeração na lista dos serviços essenciais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25000.042804/2020-69.

Senhor Presidente do CNCR,

1. Em atenção à solicitação do Conselho Nacional de Climatização e Refrigeração, referente à inclusão dos serviços de ar condicionado e refrigeração no rol de serviços essenciais, encaminhado Nota Técnica nº 21/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA, elaborada pela Gerência-Geral de Alimentos (GGALI), área técnica desta Agência a que o tema está afeto.
2. Manifesta-se a Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) informando que, no âmbito dos serviços de saúde, e diante do cenário de emergência sanitária atual, os Estados, Municípios e Distrito federal têm realizado uma organização da rede de atenção hospitalar para o enfrentamento da pandemia, incluindo a construção de hospitais de campanha, assim como a adaptação dos leitos já existentes para UTI, e uma das recomendações da Anvisa para estas estruturas está relacionada a "manter os ambientes ventilados, prevendo ventilação natural ou sistema de climatização que promova a necessária renovação de ar".
3. Em que pese o posicionamento favorável desta Agência, ressalto que a inclusão dos serviços de ar condicionado e refrigeração no art. 3º do Decreto 10.282/2020 é competência do Presidente da República, conforme disposição da Lei nº 13.979/2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karin Schuck Hemesath Mendes, Chefe de Gabinete**, em 07/04/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0968654** e o código CRC **29C6A2A6**.

